



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Segunda-feira • 5 de Outubro de 2020 • Ano IV • Nº 2763

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Municipal Nº 43/2020** - Prorroga Prazo de Medidas Para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana Pelo Covid-19.
- **Decreto Municipal Nº 44/2020** - Dispõe Sobre Medidas de Restrições e Promove Liberação Gradual do Setor Turístico, dos Meios de Hospedagem, Receptivo, Atrativos, Transporte Turístico e Acampamentos.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2020.

Prorroga prazo de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado da Bahia e a crescente transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial 04/2020 da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas constantes nos Decretos de nº 15/2020 e 16/2020, de 18 de março de 2020, Decreto nº 17/2020 de 20 de março de 2020, e Decreto 23/2020 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas e de normas que objetivem o enfrentamento e a contenção da disseminação da COVID-19,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição adotadas pelo município, previstas nos Decretos de nº 15/2020 e nº 16/2020, de 18 de março de 2020, no Decreto nº 17/2020 de 20 de março de 2020, e Decreto 23/2020 de 30 de abril de 2020, fica prorrogado o prazo das medidas constantes nos decretos referidos até a data de 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, território e município.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.

Cristiano Cardoso de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2020.

Dispõe sobre medidas de restrições e promove liberação gradual do Setor Turístico, dos Meios de Hospedagem, receptivo, atrativos, transporte turístico e acampamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público, iniciativa privada, autônomos, comunidade e visitantes para cumprimento dos protocolos sanitários, a fim de conter a disseminação do Covid-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Turismo é uma das atividades mais impactadas pela pandemia do Novo coronavírus (Covid-19) e faz-se necessário uma programação para promover renda mínima ao setor turístico municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a reabertura gradual do setor, objetivando a manutenção das atividades econômicas ligadas ao turismo durante o período da pandemia;

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos devem estar atentos à atualização de decretos, leis e portarias, em nível municipal, estadual e federal, dos Órgãos Oficiais, com relação aos padrões de segurança contra o covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes regras a serem adotadas pelo setor turístico local objetivando o retorno gradativo das suas atividades econômicas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pela COVID-19.

Artigo 2º - Fica autorizados no âmbito do município de Rio de Contas, até 31 de dezembro, as seguintes atividades, que atenderem as disposições descritas neste decreto, para os seguintes segmentos:

- I- Meios de hospedagem;
- II- Agências de receptivo turístico e atrativos naturais;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

III- Serviços de transportes turísticos;

IV- Acampamentos turísticos;

Artigo 3º - Aos **Meios de Hospedagem** será permitida sua abertura, inicialmente, com capacidade de ocupação de até 50% e observando as seguintes regras e condicionantes:

§ 1º - Criar na entrada do estabelecimento uma área de desinfecção, fazendo uso de tapetes umedecidos com soluções desinfetantes autorizadas pela ANVISA, disponibilizar álcool 70% e pia com água e detergente líquido. Promovendo, nessa mesma área, a medição da temperatura, empregando termômetro sem contato que utilize leitura infravermelha e preenchimento de questionário com possíveis sinais e sintomas respiratórios;

§ 2º - Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de desinfecção das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, ventilação, desinfecção de superfícies e ambientes;

§ 3º - Expor, na entrada do estabelecimento, a capacidade de atendimento permitida pelo órgão regulador local, juntamente com este decreto, para conhecimento público;

§ 4º - Providenciar o controle de acesso dos clientes, desde a área externa do estabelecimento, a organização das filas e a marcação de lugares reservados para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas;

§ 5º - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), entre os colaboradores que necessitarem trabalhar no mesmo ambiente,

§ 6º - Disponibilizar álcool 70% e/ou pias com sabonete líquido e toalhas descartáveis, em locais estratégicos - como a entrada dos sanitários e os balcões de atendimento - para uso de todos que os acessem ou ali permanecem;

§ 7º - Utilizar lixeiras que não precisam ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia, separando e identificando o lixo possivelmente contaminado;

§ 8º - Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel;

§ 9º - Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da corrente de ar;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 10º - Realizar a desinfecção, várias vezes ao dia, nos locais de circulação dos colaboradores e hóspedes, nas superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e gavetas, móveis em áreas de espera, armários e carrinhos de bagagem, entre outros) com desinfetantes autorizados pela ANVISA. Além de aumentar a frequência da desinfecção do ambiente de trabalho e dos espaços de colaboradores, incluindo banheiros, áreas de descanso e alimentação;

§ 11º - Recomenda-se que não sejam disponibilizadas as áreas de convivência, como espaços de recreação infantil, academias, salão de jogos, saunas, piscinas, quadras esportivas etc. Caso o estabelecimento opte por disponibilizar áreas de convivência, deverão ser fixados critérios de agendamento, desinfecção e acompanhamento por colaborador para garantir o distanciamento adequado;

§ 12º - Realizar, quando possível, rodízio de colaboradores;

§ 13º - Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) para proteção dos colaboradores, como máscaras, aventais, toucas e proteção facial, de forma a reduzir o risco de contágio, de acordo com o estabelecido nas normas sanitárias;

§ 14º - Hóspedes e clientes devem usar, obrigatoriamente, máscaras de proteção, nas áreas comuns da hospedagem (incluindo corredores) e enquanto transitam dentro dos quartos compartilhados;

§ 15º - Não compartilhar objetos pessoais de trabalho com os hóspedes, tais como: fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres, pratos etc.;

§ 16º - Realizar treinamento com todos os colaboradores quanto às práticas de precaução contra a COVID-19, verificação de temperatura e promover a conscientização quanto à importância do cumprimento dessas ações e das orientações aos hóspedes.

§ 17º - Definir uma área de isolamento para casos, suspeitos ou confirmados de contaminação como: ala, bloco, andar ou quarto que possua menor trânsito de pessoas e colaboradores e que esteja devidamente identificado;

§ 18º - O hóspede com suspeita de contaminação não pode sair de sua unidade habitacional, devendo comunicar aos profissionais da área administrativa da hospedagem: formas de contatar seu médico, plano de saúde, ou pedir ajuda na unidade médica local e aguardar as instruções dos profissionais de saúde para tomada de decisões;

§ 19º - Recomenda-se definir e comunicar ao hóspede, no momento da reserva, a política a ser adotada pelo estabelecimento, caso necessite permanecer na hospedagem para sua recuperação do

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

Covid-19, conforme definição dos órgãos de saúde;

Artigo 4º - Às **Agências de receptivo turístico e atrativos naturais** será permitida sua abertura, observando as seguintes regras e condicionantes:

§ 1º - Criar, na entrada do estabelecimento, uma área de desinfecção dos pés, fazendo uso de tapetes umedecidos com soluções desinfetantes, autorizadas pela ANVISA, bem como das mãos, disponibilizando álcool 70% e pia com água e sabão líquido;

§ 2º - As posições de trabalho de contato com clientes, como balcões, recepção etc., precisam estar protegidas por barreiras acrílicas/vidro e/ou os colaboradores utilizando *face shield* (protetor facial);

§ 3º - Identificar, no momento da recepção do cliente, se há algum sinal ou sintoma relacionado à covid-19 e realizar aferição de temperatura corporal com termômetro sem contato e leitura em infravermelho. Caso haja identificação de algum sinal ou sintoma, ou se a temperatura estiver acima de 37,8°C, o atendimento será interrompido e a pessoa orientada a procurar uma unidade de Saúde para ser avaliada;

§ 4º - Em casos de atividades com mais de um dia de duração, o operador deverá realizar aferição de temperatura corporal no início, ao longo e no término da atividade;

§ 5º - Adequar a(s) base(s) operacional(ais) naturais e/ou urbanas, e o(s) local(ais) de execução da atividade, bem como veículo(s) de transporte coletivo, às determinações do distanciamento mínimo necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, para controle da movimentação, evitando-se o tráfego indesejado e o cruzamento desnecessário de pessoas;

§ 6º - Atender inicialmente grupos reduzidos de, no máximo, dez pessoas, designando um condutor líder e um auxiliar por grupo, e mantendo o respeito às regras e à capacidade de carga de cada operação;

§ 7º - Os grupos compostos de mais de dez pessoas deverão ser reduzidos e reorganizados em dois ou mais grupos, visando ao atendimento do limite máximo de 10 pessoas por grupo;

§ 8º - Os grupos deverão ser organizados, dando preferência para pessoas da mesma família ou que estejam viajando juntos, mesmo que estes grupos sejam de número menor de visitantes;

§ 9º - Ampliar o atendimento *online*, desde a contratação dos serviços ao agendamento das visitas aos atrativos, evitando atender sem programação prévia;

§ 10º - Ampliar o uso de processos digitais: recibos, contratos, roteiros, *ticket* eletrônico, meios de pagamento etc.;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 11º - Evitar utilização de objetos decorativos e disponibilização de *folders*, panfletos, cartão de visita, revistas, jornais etc., no ambiente de recepção ou demais áreas afins, e dar preferência às suas versões eletrônicas;

§ 12º - Para atrativos e atividades com grandes fluxos, deve-se realizar um redimensionamento da capacidade máxima segura de atendimento, levando em consideração o número de pessoas e a agenda de atendimento evitando aglomerações;

§ 13º - Priorizar áreas e/ou percursos em locais abertos com maior facilidade de acesso e possibilidades de manter o distanciamento necessário;

§ 14º - Deve-se organizar as paradas para fotografia, descanso, alimentação e contemplação, evitando aglomerações e mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

§ 15º - Deverá ser disponibilizado álcool 70% ou água e sabão líquido aos visitantes, colaboradores, guias e condutores, em pontos estratégicos da operação;

§ 16º - É obrigatório o uso de máscara, durante todo o período da atividade. Caso haja necessidade de retirada da máscara (alimentação, momento programado na trilha ou em casos de mal-estar), deve-se ampliar o distanciamento (4 a 5 m entre as pessoas que estejam caminhando, 10 m entre pessoas correndo e 20 m entre bicicletas, no caso de pessoas pedalando), sendo isso devidamente monitorado para garantir a segurança e o controle do grupo, por parte dos condutores;

Artigo 5º - Aos **Serviços de Transportes Turísticos** será permitido seu funcionamento observando as seguintes regras e condicionantes:

§ 1º - Identificar, na recepção do passageiro, se há algum sinal ou sintoma relacionado à covid-19 e realizar aferição de temperatura corporal com termômetro digital infravermelho - sem contato corporal. Caso haja identificação de algum sinal / sintoma, ou a temperatura esteja acima de 37,8°C, a pessoa não deverá embarcar e será destinada a uma unidade de Saúde para ser avaliada;

§ 2º - Organizar a entrada no veículo, respeitando o distanciamento físico e evitando aglomeração;

§ 3º - Ter procedimento flexível de distanciamento, quando as pessoas forem grupos como mães e filhos pequenos, bem como famílias ou pessoas que estejam viajando juntas, desde que atendidas com exclusividade;

§ 4º - Ampliar os processos digitais: recibos e meios de pagamento, cartão de visita virtual via *whatsapp* etc.;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Não ofertar cartões e folhetos em meio físico e, caso forneça algum produto/brinde, o faça devidamente embalado e higienizado;

§ 6º - Deve-se orientar que os clientes se sentem sempre nos mesmos lugares, durante os deslocamentos e que os grupos sejam organizados, dando preferência para pessoas da mesma família ou que estejam viajando juntos;

§ 7º - Deve-se priorizar a ventilação natural, preferindo deixar janelas abertas para circulação do ar;

Artigo 6º - Aos **Acampamentos** será permitido seu funcionamento observando as seguintes regras e condicionantes:

§ 1º - As áreas do *camping* serão de uso exclusivo de clientes e colaboradores, devendo o estabelecimento disponibilizar um ponto de encontro para guias de turismo, entregadores de *deliveries* etc.,

§ 2º - Manter a distância social de, pelo menos, 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas;

§ 3º - As Barracas e similares devem ser instaladas, respeitando o distanciamento de 8 metros entre eles;

§ 4º - Reorganizar os ambientes, de modo a proporcionar o distanciamento entre as pessoas, nas áreas comuns. Se necessário, deverão reduzir a quantidade de bancos, poltronas, sofás, mesas, cadeiras, espreguiçadeiras e similares;

§ 5º - Organizar o atendimento para que não se formem filas. Em caso de filas, é preciso garantir que as pessoas respeitem o distanciamento social de pelo menos, 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas;

§ 6º - Disponibilizar álcool 70% nas entradas e saídas do estabelecimento e nas áreas comuns e estratégicas internas;

§ 7º - Disponibilizar, nos lavatórios sociais: Sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis (ou secadores térmicos), além de lixeiras com acionamento sem uso das mãos;

§ 8º - Providenciar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos colaboradores: máscaras, óculos, luvas, aventais, toucas, botas, proteção facial etc.;

§ 9º - Clientes devem usar, obrigatoriamente, máscaras de proteção, nas áreas comuns do *camping*;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 10º - Recomenda-se que não sejam disponibilizadas as áreas de convivência, como espaços de recreação infantil, academias, salão de jogos, saunas, piscinas, quadras esportivas etc. Caso o estabelecimento opte por disponibilizar áreas de convivência, deverão ser fixados critérios de agendamento, desinfecção e acompanhamento por colaborador para garantir o distanciamento adequado;

Artigo 7º - Para o retorno das atividades elencadas no artigo 2º deste decreto, o interessado deverá apresentar requerimento solicitando autorização para reabertura de suas atividades e assinar termo de responsabilidade no ato da inspeção sanitária. Após reabertura a equipe da Vigilância Sanitária fará inspeção periódica nos estabelecimentos.

Artigo 8º - Nas Barreiras Sanitárias o turista deve apresentar comprovante de reserva de acomodação em um dos meios de hospedagem do Município para autorização de sua entrada na cidade.

Artigo 9º - Nos casos suspeitos de COVID-19, a pessoa será encaminhada para o Centro de Atendimento a pacientes sintomático respiratório para avaliação médica e definição do caso conforme protocolo do Ministério da saúde. Após avaliação, a equipe médica poderá optar por enviar a pessoa para o hospital de referência da área ou não, dependendo da situação clínica.

Artigo 10º - As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente decreto, e nos demais decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ao ampliadas a critério da administração, utilizando-se os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes, especialmente das áreas de saúde.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.

Cristiano Cardoso de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com